Conservatória do Registo Civil e Automóveis de Castelo Branco

**Despacho da Delegação de competências n.º 1/2024**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018 de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a pratica atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, eu, Isabel Maria Ramos Craveiro, conservadora de registos a exercer funções na Conservatória do Registo Civil e Automóvel de Castelo Branco, delego, ao abrigo daquele artigo e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo seguidamente indicados competências para a pratica dos seguintes atos:

a) No oficial **Carlos José Alexandrino Beato**:
- Confirmação dos autos de **convenção antenupcial** previstos no artigo 189.º n.º 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que, estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens);
- Elaboração e confirmação de **Despachos de retificação administrativa** de registos irregulares nos termos do artigo 92.º n.º 1 do Código de Registo Civil, nas situações a que se reporta o n.º 1 do artigo 93.º do mesmo código; e
- A competência para a titulação e tramitação dos seguintes procedimentos simplificados:
- **Procedimentos simplificados de sucessão hereditária**, previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo com exceção dos que respeitem a apreciação de direito estrangeiro;
- **Procedimentos simplificados de partilha do património conjugal** previstos na parte final do n.º 1 do artigo 272.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do artigo 272.º do mesmo código, que não envolvam divórcio ou separação de pessoas e bens.

b) Na oficial **Maria Filomena Gouveia Gilo**:
- Confirmação dos autos de convenção antenupcial previsto no artigo 189.º n.º 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que, estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens);
- Elaboração e confirmação de **Despachos de retificação administrativa** de registos irregulares nos termos do artigo 92.º n.º 1 do Código de Registo Civil, nas situações a que se reposta o n.º 1 do artigo 93.º do mesmo código; e
- A competência para a titulação e tramitação dos **Procedimentos simplificados de sucessão hereditária**, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo com exceção dos que respeitem a apreciação de direito estrangeiro e dos que envolvam registos.

c) Na oficial **Lídia Maria Martins Ribeiro**:
- Ao abrigo do disposto no artigo 58.º n.º 2 do decreto regulamentar 55/80 de 8 de outubro a competência para a pratica dos atos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, ações, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão de posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha da herança e cancelamento do registo de tais atos.

d) No oficial **António Jorge Antunes Agostinho**:
- Perfil aplicacional especial, atentas as suas especiais competências em matéria de contabilidade, para integração das ordens de fecho no sistema de integração de fluxos financeiros (SIFF).

e) Na oficial **Ana Maria Duarte Belo**:
- Perfil aplicacional especial, atentas as suas especiais competências em matéria de contabilidade, para integração das ordens de fecho no sistema de integração de fluxos financeiros (SIFF).

2- O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais supramencionados, até à data da sua publicação.

Castelo Branco, 24 de janeiro de 2024

A conservadora do Registo Civil e Automóvel de Castelo Branco

_____

(Isabel Maria Ramos Craveiro)